

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026/PMTP

Processo Administrativo nº 1053/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de gêneros alimentícios para o fornecimento parcelado de carne de frango e ovos, destinados à complementação das cestas básicas distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tamboril do Piauí/PI.

Tamboril do Piauí/PI — Julho/2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social — FMAS
CNPJ	01.616.855/0001-04
Endereço	Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril do Piauí/PI, CEP 64893-000
Processo Administrativo nº	1053/2026
Modalidade Pretendida	Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Fundamento Legal	Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021; LC nº 123/2006
Data de Elaboração	Julho/2026

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, e estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de carne de frango e ovos, com vistas à complementação das cestas básicas distribuídas pelo Município.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo, entre outros, os seguintes diplomas:

- a) Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- b) Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços;
- d) Lei nº 8.742/1993 (LOAS) — Lei Orgânica da Assistência Social, que ampara as ações de proteção social e segurança alimentar;
- e) Lei nº 11.346/2006 — Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- f) Normas sanitárias do MAPA e da ANVISA aplicáveis a produtos de origem animal;
- g) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa o Painel de Preços Públicos do TCE/PI e cotações de fornecedores do ramo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA: A Secretaria Municipal de Assistência Social executa, de forma permanente, a distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar cadastradas na rede socioassistencial. Identificou-se a necessidade de complementar as cestas com fontes de proteína animal — carne de frango e ovos —, de modo a elevar o valor nutricional do benefício.

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO: A distribuição de cestas básicas sem a devida complementação proteica reduz a efetividade da política de segurança alimentar municipal. A não contratação ou o retardamento do fornecimento comprometeria a qualidade do benefício e o atendimento a famílias em condição de especial vulnerabilidade.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA: A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de carne de frango e ovos revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7 deste Estudo.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:

- a) Beneficiário direto: famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar atendidas pela rede socioassistencial do Município;
- b) Beneficiário institucional: Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- c) Beneficiário indireto: a comunidade tamborilense, pela promoção da segurança alimentar e da proteção social básica.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA (art. 18, §1º, II)

4.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item nº 13 do PCA/2026.

4.2. A contratação está alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, com dotação consignada em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade:

- Carne de frango congelada de primeira qualidade, com registro de inspeção sanitária (SIF/SIE/SIM), cor e odor característicos, sem sinais de deterioração;
- Ovos de galinha in natura, com casca íntegra e limpa, acondicionados em cartela/embalagem apropriada;
- Produtos em conformidade com as normas do MAPA e da ANVISA aplicáveis, com data de fabricação e validade visíveis.

5.2. Requisitos de execução:

- Fornecimento parcelado, mediante Ordens de Fornecimento, sem quantitativo mínimo por pedido;
- Prazo de entrega de até 03 (três) dias corridos da emissão da O.F.; transporte refrigerado para o item perecível;
- Substituição de itens rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas; vedação à subcontratação (art. 122, §2º).

5.3. Requisitos de habilitação:

- Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto, sem exigências excessivas (art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário).

5.4. Natureza e duração:

Trata-se de aquisição de bens comuns (art. 6º, XIII), sob a natureza de fornecimento contínuo (art. 107), com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de distribuição de cestas básicas do FMAS e no número de famílias em acompanhamento pela Secretaria, projetando-se o consumo

para o período de 12 (doze) meses, com margem de segurança compatível com a sazonalidade das demandas socioassistenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL EST. (R\$)
1	Carne de frango congelada (em cortes ou inteiro)	KG	4.000	74.520,00
2	Ovos de galinha (por dúzia)	DÚZIA	1.718	20.616,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 95.136,00		

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. O mercado de gêneros alimentícios de origem animal é amplo e competitivo na região, com número expressivo de fornecedores aptos, o que assegura disputa e economicidade ao certame.

7.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Pregão Eletrônico (art. 28, I)	Bens comuns, com padrões de qualidade objetivamente definíveis; ampla disputa e transparência pela plataforma eletrônica.	ADOTADA
(B) Adesão a Ata de Registro de Preços	Depende da existência de ARP vigente e compatível; sujeita à anuência do órgão gerenciador e a quantitativos de terceiros.	NÃO ADOTADA
(C) Dispensa por valor (art. 75, II)	Valor global estimado (R\$ 95.136,00) supera o limite de dispensa para bens; inviável.	NÃO ADOTADA
(D) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Ausência de situação emergencial ou calamitosa que a justifique; demanda previsível e planejável.	NÃO ADOTADA

7.3. Optou-se pelo Pregão Eletrônico por conjugar competitividade, transparência, celeridade e economicidade, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. A estimativa observou a ordem de preferência da IN SEGES/ME nº 65/2021, com consulta prioritária ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e complementação por cotações de fornecedores do ramo.

8.2. Os valores foram submetidos a tratamento estatístico, com descarte de preços manifestamente discrepantes, adotando-se como referência a média saneada/menor preço apurado por item.

8.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 95.136,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais)**.

8.4. Como critério de aceitabilidade, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam manifestamente incompatíveis com os custos de mercado, aplicando-se o disposto no art. 59, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. A solução compreende: procedimento por Pregão Eletrônico na plataforma ComprasBR; habilitação e verificação de regularidade dos licitantes; julgamento e adjudicação por item, podendo cada item ser arrematado por licitante distinto; formalização de contrato administrativo; execução parcelada por Ordens de Fornecimento; fiscalização por servidor designado (art. 117); recebimento provisório e definitivo (art. 140); e pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII)

10.1. O parcelamento constitui a regra (art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU). No presente caso, adota-se o julgamento e a adjudicação POR ITEM, medida que amplia a competitividade do certame e favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a gestão contratual, dada a homogeneidade e a reduzida quantidade de itens (02).

10.2. Tratamento a ME/EPP:

Considerando que o julgamento se dará por item e que o valor estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 — Item 1 (carne de frango): R\$ 74.520,00; Item 2 (ovos): R\$ 20.616,00 —, a participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei (que, se ocorrentes, deverão ser justificadas nos autos). Asseguram-se, ainda, o tratamento de empate ficto e o prazo de regularização fiscal (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

11.1. Espera-se: (i) continuidade e aprimoramento do programa de distribuição de cestas básicas; (ii) melhoria do valor nutricional do benefício; (iii) economicidade e eficiência na aplicação dos recursos do FMAS; e (iv) regularidade e qualidade sanitária do fornecimento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

- Reserva orçamentária e emissão de empenho (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93);
- Designação do fiscal do contrato (art. 117);
- Elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital e do contrato;
- Análise jurídica prévia (art. 53) e publicidade no PNCP (art. 54).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não se identificam, para o presente objeto, contratações correlatas ou interdependentes cuja realização condicione a execução deste fornecimento, registrando-se formalmente a inexistência.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

14.1. O impacto ambiental da contratação é classificado como BAIXO. Como medidas de sustentabilidade, exigir-se-á o adequado acondicionamento dos produtos e a destinação ambientalmente correta de embalagens, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e o Decreto nº 7.746/2012.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento do quantitativo	Média	Alto	Estimativa baseada no histórico do FMAS; possibilidade de acréscimo de até 25% (art. 125).
Sobrepço na pesquisa de valores	Baixa	Alto	Consulta ao Painel de Preços do TCE/PI e a fornecedores; tratamento estatístico (IN 65/2021).
Atraso ou inexecução do fornecimento	Média	Alto	Prazo de entrega definido; multa moratória; designação de fiscal; exigência de estoque mínimo.
Entrega em desconformidade sanitária	Média	Alto	Exigência de inspeção (SIF/SIE/SIM); transporte refrigerado; substituição em até 48h.
Inadimplência fiscal superveniente	Média	Médio	Verificação mensal das certidões como condição de pagamento.
Varição imprevista de preços	Média	Médio	Cláusula de reajuste pelo IPCA/IBGE após 12 meses.
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Ampla divulgação; pesquisa prévia; eventual repetição do certame ou contratação direta cabível.

15.1. A análise permite concluir que os riscos identificados são GERENCIÁVEIS mediante as medidas mitigadoras indicadas, cabendo ao fiscal do contrato (art. 117) manter registro próprio das ocorrências.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com os signatários, DECLARA VIÁVEL a futura contratação, sob os seguintes aspectos:

- VIABILIDADE TÉCNICA** — existência de mercado fornecedor amplo, capaz de atender com regularidade e qualidade às especificações descritas;
- VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** — disponibilidade orçamentária consignada na LOA/2026, com preços apurados em fontes oficiais e tratamento estatístico conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021;

- c) **VIABILIDADE JURÍDICA** — pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, com observância dos princípios da Administração Pública;
- d) **VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** — baixo impacto ambiental, mitigável pelas medidas indicadas, e alinhamento aos objetivos institucionais de proteção social;
- e) **ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE** — os meios escolhidos são proporcionais aos fins pretendidos, com economicidade e eficiência.
- 16.2. RECOMENDAÇÃO FINAL:** recomenda-se a deflagração do Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao atendimento integral da demanda apresentada.

Tamboril do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

CARLA PATRÍCIA SANTOS CRONEMBERGER
Secretária Municipal de Assistência Social

1995